



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022

DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA REVISÃO E REORGANIZAÇÃO DO ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1 - PREÂMBULO

1.1 De acordo com a determinação do Exmo. Sr. Prefeito da Prefeitura de Capela do Alto, a Comissão Permanente de Licitações, no uso das suas atribuições legais, faz saber que se acha aberta, nesta Prefeitura, licitação na modalidade **Tomada de Preços de nº 020/2022, do tipo Técnica e Preço**, objetivando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria na Revisão e Reorganização do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e Revisão do Plano Municipal de Educação, conforme especificações e demais exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

1.2 A presente licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da mesma, e das condições estabelecidas neste edital e nos seguintes anexos que o integram:

Anexo I – Carta Proposta Comercial;
Anexo II – Carta de Credenciamento;
Anexo III – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
Anexo IV – Modelo de declaração de que trata o art. 87, incisos III e IV, da Lei de Licitações;
Anexo V – Minuta de Contrato;
Anexo VI – Avaliação da Proposta Técnica;
Anexo VII – Especificação do Objeto/ Termo de Referência;
Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação

1.3 Para recebimento dos envelopes nº 01 (Habilitação), nº 02 (Técnica) e nº 03 (Proposta), fica determinado o dia 10 de Janeiro de 2023, até às 09h00min, os quais deverão ser entregues nos Setor de Protocolo da Prefeitura

1.4 O início da abertura dos Envelopes ocorrerá às 09h30min, na Sala de Licitações da Prefeitura, no mesmo dia, acima mencionado, onde serão iniciados os trabalhos referentes a habilitação dos interessados e, havendo condição, do julgamento das propostas.

1.5 O Edital e seus anexos desta licitação, encontram-se à disposição dos interessados, em mídia digital (CD), na sede da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, na Praça São Francisco, nº 26, centro, Capela do Alto – SP, horário comercial.

1.5.1 As informações administrativas e técnicas relativas a presente licitação poderão ser obtidas junto ao Departamento de Educação, fones: (15) 3267-1210 ou (15) 3267-2032 das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas ou e-mail educacao@capeladoalto.sp.gov.br até 02 (dois) dias úteis imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame.

1.5.2 No caso de não solicitações, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõem-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto posteriormente qualquer reclamação.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos financeiros correrão por conta das dotações previstas para o exercício de 2022:

| UNIDADE | FUNCIONAL | CATEGORIA ECONOMICA |
|---------|-----------------------|---------------------|
| 020903 | 12.361.0034.2081.0000 | 3.3.90.39.00 |

3 – DO VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação, que preencherem todas as condições de habilitação, exigências, especificações e normas constantes deste Edital e seus Anexos.

4.1.1. Os interessados que estejam em recuperação judicial, podem participar da licitação, desde que, durante a fase de habilitação, apresente Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente em pleno vigor.

4.2 Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas:

4.2.1 Que estiverem na data fixada para apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Prefeitura de Capela do Alto;

4.2.2 Declaradas inidôneas pela Administração Pública e não reabilitadas;

4.2.3 Reunidas sob forma de consórcio;

4.2.4 Não poderá participar de licitações na Prefeitura de Capela do Alto, pessoa jurídica, a qual em seu quadro societário ou individual, tenha como responsável, Funcionário Público desta Prefeitura, de acordo com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93,

5 - DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

5.1 Para participar da presente, a licitante deverá estar inscrita no Registro Cadastral desta Prefeitura, compatível com o objeto desta licitação, Os interessados não cadastrados poderão se cadastrar até o terceiro dia antes da entrega dos envelopes na Divisão de Compras e Licitações, onde poderão retirar a relação de documentos exigidos para o seu cadastramento. VALIDADE DO CRC (Certificado de Registro Cadastral) será 01 (um) ano após a data de sua emissão, válido para os CRC's emitidos em 2022.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa; porém, só terão direito a usar da palavra, rubricar documentos, interpor recursos e firmar a ata, os representantes devidamente credenciados pelos licitantes.

6.2 Os licitantes que desejarem credenciar representantes deverão fazê-lo por escrito, em papel próprio, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da cédula de identidade ou documento equivalente, contrato social ou procuração, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Presidente ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação no ato de sua apresentação, que deverá estar do lado de **FORA DOS ENVELOPES** conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases da licitação, inclusive para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou deles desistir, de acordo com o modelo sugerido no **Anexo II**.

6.3 A falta da apresentação do credenciamento não inabilita o licitante, mas impede qualquer manifestação em nome do representado.

7 - DOS ENVELOPES

7.1 Os envelopes contendo os **documentos referentes à Habilitação, Proposta Técnica e a Proposta Comercial** deverão ser apresentados separadamente, em 03 (três) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome e endereço da proponente, as seguintes indicações:

**Envelope nº 01 - Habilitação
Prefeitura de Capela do Alto
Processo Administrativo nº 248/2022
Tomada de Preços nº 0XX/2021
Nome da Proponente**

**Envelope nº 02 – Proposta Técnica
Prefeitura de Capela do Alto
Processo Administrativo nº 248/2022
Tomada de Preços nº 0XX/2021
Nome da Proponente**

**Envelope nº 03 – Proposta de Preços
Prefeitura de Capela do Alto
Processo Administrativo nº 248/2022
Tomada de Preços nº 0XX/2021
Nome da Proponente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão mensais, efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais/faturas correspondentes (mencionando o número do processo licitatório), devidamente atestadas pela Coordenadora Geral da Educação.

8.2 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, conforme indicado em sua proposta.

8.3 Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

9 - DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Para participar da licitação todos os proponentes deverão comprovar sua habilitação através da apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 Art. 27 da Lei 8666/93. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011);

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

9.2 - Da Habilitação Jurídica (Envelope nº 01)

9.2.1 Certificado do registro cadastral (C.R.C.) emitido por esta Prefeitura, dentro do prazo de validade, na data da abertura dos envelopes de documentação, conforme artigo 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.2.1.1 Declaração, nos termos do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que desde a data da expedição do Certificado do Registro Cadastral até a data de apresentação dos documentos não existe superveniência de fato impeditivo à habilitação, sob pena de inabilitação no certame.

9.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, na seção correspondente a Sede da licitante;

9.2.3 Declaração, firmada por seu representante legal, de que não está cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, conforme **anexo IV**;

9.2.4 Declaração da empresa licitante, elaborada em papel timbrado, assinada por seu representante legal, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo contido no **Anexo III**;

9.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

9.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de tributos estaduais, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

9.3.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de tributos mobiliários expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;

9.3.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

9.3.7 Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNTD), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.

9.4 - Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral.

9.4.1.1 Nos casos de empresas recém-constituídas, com tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, a exigência prevista no item anterior deverá ser substituída por balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão competente e assinado por contador;

9.4.1.2 Nos casos de sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima), deverá ser apresentado através de publicação em Diário Oficial;

9.4.1.3 Demonstrativos dos índices econômicos financeiros a seguir mencionados devidamente extraídos do balanço referido no item anterior.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) $\geq 1,0$

ILC = AC/PC

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) $\geq 1,0$

ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE) $\leq 0,5$

IE = (PC+ELP) / AT

9.4.1.3.1 Comprovação de que a empresa licitante possui patrimônio líquido superior ou equivalente a 10% do valor estimado da contratação.

9.4.1.3.2 A comprovação a que se refere o item anterior será realizada através da análise do Balanço Patrimonial da licitante, que deverá apresentá-lo nos termos do art. 31, I da Lei 8.666/93.

9.4.1.4 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

9.4.1.4.1 - Certidão Positiva para as empresas que estiverem na situação de Recuperação Judicial, dentro do prazo de sua validade, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, desde que a interessada demonstre seu plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação.

9.5 - Qualificação Técnica

9.5.1 Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante presta ou prestou serviços de consultoria e assessoria na área de Direito Público.

9.5.2) Declaração de que a empresa apresentara no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato os seguintes documentos:

a1) Diploma de Graduação do profissional que executará o serviço;

a2) Vínculo dos profissionais junto a empresa contratada (registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços), conforme dispõe a SÚMULA Nº 25 do TCESP – “Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

a3) Registro do profissional e da empresa no referido órgão de classe e certificados de cursos relacionados aos serviços a serem prestados

a4) Lista completa dos profissionais que comporão o quadro, quer sejam sócios ou empregados e, no caso de sociedade de advogados, também, os advogados associados, admitindo ainda a contratação de profissionais autônomos pela licitante;

a5) Profissionais qualificados para a execução dos serviços;

a6) Que os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar da prestação do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior;

9.6 - Da forma de apresentação dos documentos

9.6.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial, conforme dispõe o art. 32, da Lei nº 8.666/93, ou ainda por quaisquer membros da Comissão de Licitações, desde que solicitados com antecedência.

9.6.2 Todos os documentos deverão ser redigidos em português ressaltando-se as expressões técnicas de uso corrente de forma perfeitamente legível, sem rasuras, borrões, emendas, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem do texto.

9.6.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias**, imediatamente anteriores à data de abertura desta licitação.

9.6.4 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante.

9.6.5 Caso a licitante esteja dispensada por lei de apresentar qualquer documento exigido, deverá apresentar declaração fundamentada comprovando tal dispensa.

9.6.6 O não atendimento de qualquer exigência ou condição implicará na inabilitação da licitante.

10 - DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

10.1 O **Envelope nº 02** deverá conter em seu interior a **Proposta Técnica**, apresentada em via única, assinada pelo representante legal do proponente, contendo carimbo com a razão social da licitante, sem emendas, rasuras ou ressalvas, consignando o seguinte:

10.1.1 Capacitação Técnica da licitante, a ser avaliada conforme os critérios objetivos constantes no **Anexo VI** do edital, seguida de toda a documentação que comprove o seu conhecimento da matéria.

10.2 Somente serão analisadas as propostas técnicas das empresas devidamente habilitadas.

11 - DO ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL

11.1 O **Envelope nº 03** deverá conter em seu interior a **Carta Proposta Comercial**, conforme **Anexo I**, apresentada em via única, assinada pelo representante legal do proponente, contendo carimbo com a razão social da licitante, sem emendas, rasuras ou ressalvas, consignando o seguinte:

11.1.1 Denominação, endereço, CNPJ, telefone/fax, e-mail, inscrição estadual, ou municipal;

11.2 Valor mensal e anual da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação;

11.2.1 Os preços ofertados compreenderão todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à completa execução do objeto da licitação, inclusive todos os custos dos profissionais, hospedagem, alimentação e impostos, equipamentos diversos, fornecimento de mão de obra, transporte de qualquer natureza, considerando que os serviços incluem a obrigatoriedade de realizar no mínimo 02 (duas) visitas técnicas.

11.2.2 O preço deverá ser apresentado com precisão de 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

11.3 Prazo de validade da proposta: de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

11.4 Nome do banco com endereço, número da agência e conta corrente em nome da pessoa jurídica, conforme constituição da licitante em órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

12 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

12.1 O Envelope 1 – Documentos para habilitação, o Envelope 2 – Proposta Técnica e o Envelope 3 – Proposta Comercial deverão:

12.1.1 Apresentar numeração sequencial e específica para cada envelope, aposta de forma legível, independentemente de ser mais de um caderno, inclusive folhas de separação, catálogos, desenhos ou similar, se houver, de forma que o número da última folha reflita a quantidade de folhas de cada volume.

12.1.2 ter todas as folhas devidamente identificadas e rubricadas pela PROPONENTE.

12.1.3 Os modelos constantes deste Edital deverão ser obedecidos, para efeito de padronização.

12.1.4 Somente serão consideradas as propostas que abrangem a totalidade do objeto desta licitação.

12.1.5 Na Proposta Técnica não poderá haver menção ou referência ao conteúdo do Envelope 3 – Proposta Comercial, sob pena de **desclassificação**.

12.1.6 A proposta apresentada deverá ter validade de 60(sessenta) dias, contados da data fixada para recebimento e abertura da mesma e, nesse período, todas as condições deverão ser mantidas.

13 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1 Por ocasião da sessão pública de recebimento dos **Envelopes nº 01 - Habilitação**, o seu conteúdo será submetido aos licitantes para vistas, exames e rubricas.

13.1.1 Após esse ato, a sessão será encerrada para análise e julgamento pela Comissão de Licitações, que examinará e julgará os documentos apresentados, sendo inabilitadas, nesta fase, as proponentes que não atenderem às exigências formuladas no presente Edital.

13.1.2 A Comissão de Licitações divulgará sua decisão pelo Diário Oficial do Município e via e-mail, às licitantes, oportunidade em que será comunicado o dia para abertura dos Envelopes nº 02 – Propostas Técnicas, cabendo recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

13.1.3 À Comissão de Licitações caberá julgar sobre a suficiência de documentos e informações apresentadas, podendo a seu exclusivo critério, realizar diligências e/ou solicitar esclarecimentos complementares, que possibilitem melhor avaliação dos documentos de habilitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação, conforme previsto no §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

13.1.4 Caso sejam solicitados esclarecimentos complementares a qualquer proponente, serão eles sempre formulados por escrito e deverão ser respondidos na mesma forma, sendo concedido prazo para tal providência.

13.1.5 O proponente que não fornecer os esclarecimentos solicitados, será considerado inabilitada da presente Tomada de Preços.

13.2 Da Abertura e Julgamento da Proposta Técnica

13.2.1 Em data, horário e local previamente informados, a Comissão de Licitações retornará os trabalhos, dando início a abertura dos **Envelopes nº. 2 - Propostas Técnicas**, sendo o seu conteúdo submetido aos licitantes para vistas, exames e rubricas.

13.2.2 Após esse ato, a sessão será encerrada para análise e julgamento das propostas pela Comissão de Licitações, que examinará e julgará os documentos apresentados, classificando-se as propostas apresentadas segundo as respectivas notas recebidas.

13.2.3 A Comissão de Licitações comunicará sua decisão pelo Diário Oficial do Município e via e-mail às licitantes, oportunidade em que será comunicado o dia para abertura dos Envelopes nº 03 – Proposta Comercial, cabendo recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

13.2.4 No julgamento das **propostas técnicas**, levar-se-á em consideração a qualificação da Equipe Técnica nos moldes discriminados no **Anexo VI**.

13.3 Da Abertura e Julgamento da Proposta Comercial

13.3.1 Em data, horário e local divulgados nos órgãos acima mencionados, a Comissão de Licitações retornará os trabalhos, dando início a abertura dos **Envelopes nº. 3 Propostas Comerciais das empresas habilitadas**, sendo o seu conteúdo submetido aos licitantes para vistas, exames e rubricas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

13.3.2 Após esse ato, a sessão será encerrada para análise e julgamento das propostas pela Comissão de Licitações, que examinará e julgará os documentos apresentados, classificando-se as propostas apresentadas segundo os respectivos valores ofertados.

13.3.3 A Comissão de Licitações comunicará sua decisão pelos mesmos meios de comunicação já citados acima, às licitantes, cabendo recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

14 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 A Nota Técnica [NT] compreenderá no máximo de 100 (cem) pontos e será obtida por meio da somatória dos subitens abaixo;

A proposta técnica será composta pelos elementos de "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA" e "QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA".

No elemento de "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA" serão analisados e pontuados os critérios:

a) N1- número de clientes já atendidos ou em atendimento até a data da abertura da licitação em atividades de consultoria educacional que conste entre outras atividades, a reorganização do Plano de Carreira do Magistério ou serviço equivalente;

b) N2- atuação Direta na capacitação de servidores; e:

c) N3 -organização e estrutura operacional.

No elemento de "QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA", serão analisados e pontuados os critérios:

a) N4- titulação dos profissionais;

b) N5- experiência dos profissionais em trabalhos similares; e

c) N6 - artigos, pareceres, obras e estudos técnicos relacionados a área pública e publicados em revistas especializadas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

Pontuação Máxima do Elemento: 50 pontos [N1+N2+ N3]

Número de clientes já atendidos[N1]:

Número de clientes em atendimento ou já atendidos pela proponente na data da apresentação da presente proposta, atuando na elaboração de Plano de Carreira do Magistério ou prestando serviços de consultoria na área educacional junto às entidades da Administração Pública, direta ou indireta:

a) de 01 a 05 clientes – 05 pontos;

b) de 06 a 10 clientes – 10 pontos;

c) de 11 a 15 clientes – 15 pontos;

d) de 16 a 20 clientes -20 pontos

Pontuação máxima: 20[N1]

Nesse quesito, a proponente deverá apresentar a cópia dos contratos como referência para a pontuação. Na eventualidade de prorrogação contratual, bastará apresentar o último termo aditivo de prazo, em vigência, dispensando-se a apresentação de todos os demais anteriores.

Atuação Direta na capacitação de servidores[N2]:

Número de eventos realizados na capacitação de servidores, em matérias relacionadas ao objeto do certame e/ou em atividades semelhantes prestadas na área educacional, via realização de seminários, palestras, workshops. O item será avaliado de acordo com a declaração da licitante, acompanhada de documentação (lista de presença ou atestados) comprovando a realização dos eventos (na sede da licitante ou em outro local) devidamente identificado até a data da apresentação da presente proposta:

a) de 01 a 05 eventos – 05 pontos;

b) de 06 a 10 eventos – 10 pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

c) de 11 a 15 eventos – 15 pontos;

d) de 16 a 20 eventos -20 pontos

Pontuação máxima: 20[N2]

Organização e Estrutura operacional [N3]:

A proponente deverá comprovar possuir em seu quadro permanente na data prevista para a entrega das propostas, profissional (is) de nível superior com qualificação para prestar os serviços constantes no objeto desta licitação, cujo pontuação será a seguinte:

03 (três) pontos por profissional, até o limite máximo de 10 (dez) pontos. [N3]

A comprovação será feita mediante a apresentação de cópias dos certificados de conclusão de curso superior ou técnico, conforme o caso, e, para efeitos do vínculo profissional da equipe técnica, a cópia do contrato social (no caso de diretor da licitante), registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Pontuação máxima do Elemento: 50 pontos [N4+N5+N6]

A proponente deverá apresentar documentos hábeis e pertinentes, relacionados aos profissionais integrantes de sua equipe técnica e pertencentes ao seu quadro, indicada nos termos deste Termo de Referência, a serem avaliados consoante a demonstração de qualificação e desempenho técnico profissional, conforme as regras seguintes.

Titulação dos Profissionais [N4]:

a) apresentação de Certificado de Conclusão de Curso de pós-graduação 'lato sensu' ou 'stricto sensu', em qualquer nível de especialização, com enfoque em matérias pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame: 5 pontos por diploma ou certificado.

Pontuação máxima: 20 pontos [N4]

Experiência dos Profissionais em Trabalhos Similares[N5]:

a) atestados de capacidade técnico-profissional em nome dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada, que contemplem experiência na área do objeto licitado, a ser pontuada da seguinte forma:

a.1) acima de 5 anos – 5 pontos por profissional;

a.2) acima de 3 a 5 anos – 3 pontos por profissional;

a.3) acima de 2 a 3 anos – 2 pontos por profissional;

a.4) acima de 1 a 2 anos – 1 ponto por profissional;

a.5) inferior a 1 ano – 0 pontos

Pontuação máxima do subitem: 20 pontos[N5]

Artigos, pareceres, livros ou estudos técnicos ou jurídicos publicados [N6]

A demonstração de que os membros da equipe técnica da proponente possuem artigos, pareceres, livros ou estudos técnicos ou jurídicos publicados será feita através da cópia do material, contendo a descrição do assunto, a informação do veículo publicado, a data e o (s) nome (s) do (s) profissional (is) responsável (is), onde será atribuída a seguinte pontuação:

a) um trabalho técnico publicado: 2 pontos

b) dois trabalhos técnicos publicados: 4 pontos

c) três trabalhos técnicos publicados: 6 pontos

d) quatro ou mais trabalhos técnicos publicados: 10 pontos

Pontuação máxima: 10 pontos [N6]

Os profissionais com trabalhos publicados, para efeitos da pontuação de que trata este item Termo de Referência, deverão ser integrantes dos quadros da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

Serão considerados para efeito da pontuação prevista neste subitem, apenas os trabalhos técnicos que apresentem elementos ou assuntos de interesse ligados à área pública, de qualquer esfera ou Poder, tais como: pedagogia, planejamento e gestão educacional, assuntos relativos aos Direitos Educacionais e Planejamento.

Para efeito do subitem 6.5.4.1, deste Edital, serão considerados válidos os trabalhos técnicos publicados em jornais, revistas, livros, sites especializados, periódicos e divulgações científicas, desde que seja possível identificar o nome do veículo onde ocorreu a publicação, o período ou a data da publicação, o nome do profissional e o tema do trabalho.

A pontuação será atribuída por trabalho publicado, ainda que vários profissionais da proponente tenham sido os autores.

Serão pontuados individualmente os trabalhos publicados de conteúdos idênticos em mais de um veículo de divulgação.

14.2 . CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

A Nota Técnica [NT] da proposta técnica será obtida de acordo com a soma de todos os quesitos acima mencionados.

Cálculo do Índice Técnico [IT], através da aplicação da seguinte fórmula:

$$IT = \frac{\text{Nota Técnica [NT] da proposta em exame}}{\text{Maior Nota Técnica Obtida}}$$

O resultado obtido da divisão da Nota Técnica [NT] de cada proposta por aquela que obteve a maior pontuação, será o Índice Técnico [IT].

Para efeito de cálculo do Índice Técnico [IT] serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo que a terceira casa será utilizada apenas para fins de arredondamento.

Na hipótese de a proponente deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação, será desconsiderada no item a que se referir.

Caso algum documento utilizado para comprovação da pontuação esteja em idioma estrangeiro, esse deverá estar acompanhado de tradução realizada por tradutor juramentado.

O julgamento dos Elementos I (Qualificação Técnica da Empresa) e II (Qualificação da Equipe Técnica) será realizado mediante a conferência da documentação apresentada nos subitens da PROPOSTA TÉCNICA, somando-se ao final todas as notas apuradas, conforme o rito previsto no inciso I, §1º, do art. 46, da Lei nº 8.666/93.

15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta licitação, quanto às eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem.

15.2 Impugnações e Recursos deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura de Capela do Alto, dirigidos a Coordenadora Geral da Educação.

15.3 Acolhida a impugnação ao edital, será feita nova publicação e designada uma outra data para realização do certame.

15.4 Para efeitos de contagem dos respectivos prazos, excluir-se-á a data fixada no preâmbulo deste Edital para a abertura dos **Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação**, e incluir-se-á a data do vencimento para o recebimento das impugnações.

15.5 Na hipótese de se constatar a necessidade de alteração do instrumento convocatório, que afete a elaboração das propostas, o fato será divulgado na forma do § 4º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Os recursos admissíveis quanto ao processamento e julgamento desta licitação acham-se previstos no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, com as subseqüentes alterações.

16.2 Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através da Comissão de Licitações, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

17 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1 Decorrido o prazo recursal, na forma da lei, os autos serão remetidos para homologação do objeto da licitação, cabendo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a respectiva adjudicação.

17.2 O julgamento e a homologação somente produzirão efeitos legais, após a adjudicação do objeto pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

18 - DA CONTRATAÇÃO

18.1 Após a Homologação do processo pelo Prefeito Municipal, a proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo de **05 (cinco) dias**, assinar o contrato correspondente, conforme minuta constante do **Anexo V**.

18.2 O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura de Capela do Alto.

18.2.1 Quando o convocado e seu representante legal não assinar o contrato, poderá a Prefeitura convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado para a assinatura do contrato.

18.2.2 O não atendimento à convocação ou a recusa do proponente em assinar o contrato no prazo estipulado, implicará descumprimento da obrigação, sujeitando-se o adjudicatário às sanções previstas no **item 22** deste Edital.

19 - DO PRAZO CONTRATUAL

19.1 A vigência do contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da data da ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando-se os limites impostos pelo inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

19.2 Os preços propostos não serão objeto de reajustamento nos 12 (doze) meses iniciais da vigência contratual.

19.2.1 Havendo prorrogação do presente contrato o valor do mesmo poderá ser reajustado após doze meses da data de sua assinatura, tomando por base a variação do IPCA/IBGE no período.

20 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 Os serviços a serem executados pela Contratada deverão ser iniciados no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contado a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

20.2 A Contratada obrigar-se-á a executar o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

20.3 Correrão por conta da Contratada as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como custos operacionais da atividade, encargos, impostos incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre a remuneração, taxas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao objeto da presente licitação.

21 - DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O departamento de Educação exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual e do atendimento dos usuários por ela encaminhados.

21.2 A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização desta Prefeitura.

22 - DAS PENALIDADES

22.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

22.3 O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de **0,5% (meio por cento)** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;

d) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

e) A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

f) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Prefeitura xxxxx, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

22.3.1 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

22.4 Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.

22.4.1 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

22.5 O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pelo xxxxx, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

22.6 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pela Administração e/ou da garantia prestada pela empresa contratada, quando por esta solicitado.

22.6.1 O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

22.7 O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

23 - DA RESCISÃO

23.1 A **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, em consonância com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93, ficando assegurado o direito de defesa prévia à contratada, nas seguintes hipóteses:

23.1.1 não cumprimento de cláusulas contratuais;

23.1.2 cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

23.1.3 lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir o não fornecimento, nos prazos estipulados;

23.1.4 atraso injustificado da prestação do serviço;

23.1.5 paralisação da prestação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

23.1.6 subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente contrato, sem prévia autorização escrita da Administração;

23.1.7 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

23.1.8 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

23.1.9 alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

23.1.10 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

23.1.11 os demais casos serão analisados observando-se sempre as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

24 - DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

24.1 A licitante vencedora obriga-se por si e por sua Equipe Técnica, ao cumprimento de todas as exigências contratuais e à manutenção de completo sigilo sobre os dados e informações fornecidos pela Administração, bem como a não divulgar terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do Contrato, sem a prévia autorização, por escrito, dada pela Administração.

24.2 A Contratante, igualmente, deverá cumprir os dispositivos contratuais e fornecer ao Contratado a legislação, os documentos e informações que lhe forem solicitados no interesse da consecução do objeto contratado, sob pena de assumir, com exclusividade, os riscos decorrentes da demora.

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, e de seus Anexos, não podendo invocar nenhum desconhecimento dos mesmos, como fato impeditivo da apresentação da documentação exigida ou do previsto nas disposições pertinentes à espécie.

25.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.3 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá, a seu critério, conceder aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

25.4 A Prefeitura reserva-se o direito de, a qualquer tempo, presentes razões de interesse público devidamente justificadas, desistir, revogar, adiar ou homologar parcialmente a licitação, devendo de ofício anulá-la por vícios ou irregularidades constatadas, sem que isso represente direito dos proponentes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

25.5 As proponentes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

25.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 110, da Lei de Licitações.

25.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgar pendências oriundas da presente licitação.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, expede-se o presente Edital, o qual será publicado em resumo na Imprensa Oficial do Município, no Jornal Cruzeiro do Sul e no Diário Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

Capela do Alto, 29 de Novembro de 2022

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA DE FATIMA OLIVEIRA
PRESIDENTE CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO I

CARTA PROPOSTA COMERCIAL TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022

Razão social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Número do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência: _____ Conta Corrente: _____

Prazo de Validade da proposta: ____ (_____) dias, contado a partir da data de sua apresentação.

Declaramos aceitar todas as exigências formuladas neste Edital.

Data: ____/____/20XX

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE | UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------------|---------|----------|-------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria na Revisão e Reorganização do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e Revisão do Plano Municipal de Educação | 1 | SERVIÇO | | |

Assinatura e Carimbo
do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(modelo)

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022

À Comissão de Licitações,

Pelo presente, designamos o Sr(a). _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____, e CPF nº _____, para nosso **representante credenciado**, podendo responder por esta empresa junto a essa Comissão, em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição de recursos, bem como sua renúncia expressa, relativamente à documentação de habilitação e às propostas comerciais apresentadas, para fins de participação na licitação em epígrafe.

xxxxx, ____/____/20XX

Assinatura do Responsável pela Empresa

Assinatura do Representante Credenciado

OBS: A carta credencial deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(modelo)

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar da **Tomada de Preços N° xxx/xx**, da Prefeitura xxxx, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

xxxx, ____ / ____ / 20XX

Representante legal da empresa

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 87, III E IV DA LEI Nº 8.666/93

(modelo)

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada à _____, na data da apresentação da proposta da **Tomada de Preços de Nº xxx/xxxx**, não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação, nem impedida de contratar com a Administração Pública, tampouco apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.

xxxxx, ____ / ____ / 20xx

Representante legal da empresa

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Capela do Alto, com sede na Praça São Francisco no.26 – centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob O nº 46.634.077/0001, doravante denominado CONTRATANTE, representada pelo Prefeito PÉRICLES GONÇALVES, brasileiro, casado RG no., e a EMPRESA....., sito à Rua, inscrito no CNPJ/MF sob nº, representado neste ato por, CPF doravante denominado CONTRATADO, para prestação do serviço descrito na cláusula primeira do objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório nº 248/2022, Tomada de Preços nº 020/2022, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta de preço da contratada e Anexo I do edital que passam a integrar este contrato, independentemente de sua transcrição e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria na Revisão e Reorganização do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e Revisão do Plano Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, obedecido o disposto na Lei 8666/93. Havendo prorrogação do presente contrato o valor do mesmo poderá ser reajustado após doze meses da data de sua assinatura, tomando por base a variação do IPCA-IBGE no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto será efetuado pelo preço e condições mencionadas nas demais cláusulas deste contrato e obedecerão a seguinte dotação orçamentária dentro da seguinte codificação:

| UNIDADE | FUNCIONAL | CATEGORIA ECONOMICA |
|---------|-----------------------|---------------------|
| 020903 | 12.361.0034.2081.0000 | 3.3.90.39.00 |

CLÁUSULA QUARTA – DOS ANEXOS DESTES CONTRATO

A contratada ratifica neste ato sua submissão a todas as exigências do Edital de Tomada de Preços nº 020/2022, que fica fazendo parte integrante deste contrato, juntamente com a(s) proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor global do contrato é de R\$

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a execução mensal dos serviços, mediante emissão de nota fiscal correspondente acompanhada do respectivo relatório dos serviços realizados, e cujo pagamento será efetuado após a prestação dos serviços ser devidamente atestada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará os serviços objeto desta licitação, da forma que entender necessária, exigindo o cumprimento das especificações técnicas.

CLÁUSULA NONA – DA RETENÇÃO DO ISSQN

Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA – DA RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL

Será retido da nota fiscal o percentual previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS DESCONFORMES

Todo e qualquer serviço executado em desacordo com o contrato será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, que deverá com seus próprios recursos, refazê-los, conforme contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Nada neste contrato implica em qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou quaisquer outros profissionais da equipe da CONTRATADA para a realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

14.1 A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, até o limite de 20%, devendo o valor da multa ser colocado à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

14.1.1 Antes da aplicação da penalidade será garantido o direito de DEFESA PRÉVIA à Contratada

14.2 Indeferida a Defesa Prévia a penalidade será imposta e a notificação será feita por escrito, ainda que extrajudicialmente.

14.3 Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

14.4 A sanção estabelecida no item 7.3.3 será de competência exclusiva do Prefeito de Capela do Alto, facultada sempre a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência de responsabilidade da execução do objeto desta licitação a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial, conforme preceitua o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO GESTOR

A gestão ficará sobre a responsabilidade do Sra. Elvira N. De Moraes Dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, para soluções de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura Capela do Alto, aosde.....de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO VI

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

A avaliação da PROPOSTA TÉCNICA da licitante, exigida na presente licitação, será feita mediante a atribuição, por uma única vez, da pontuação a seguir mencionada.

A Nota Técnica [NT] compreenderá no máximo de 100 (cem) pontos e será obtida por meio da somatória dos subitens abaixo;

A proposta técnica será composta pelos elementos de "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA" e "QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA".

No elemento de "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA" serão analisados e pontuados os critérios:

a) N1- número de clientes já atendidos ou em atendimento até a data da abertura da licitação em atividades de consultoria educacional que conste entre outras atividades, a reorganização do Plano de Carreira do Magistério ou serviço equivalente:

b) N2- atuação Direta na capacitação de servidores; e:

c) N3 - organização e estrutura operacional.

No elemento de "QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA", serão analisados e pontuados os critérios:

a) N4- titulação dos profissionais;

b) N5- experiência dos profissionais em trabalhos similares; e

c) N6 - artigos, pareceres, obras e estudos técnicos relacionados a área pública e publicados em revistas especializadas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

Pontuação Máxima do Elemento: 50 pontos [N1+N2+ N3]

Número de clientes já atendidos[N1]:

Número de clientes em atendimento ou já atendidos pela proponente na data da apresentação da presente proposta, atuando na elaboração de Plano de Carreira do Magistério ou prestando serviços de consultoria na área educacional junto às entidades da Administração Pública, direta ou indireta:

a) de 01 a 05 clientes – 05 pontos;

b) de 06 a 10 clientes – 10 pontos;

c) de 11 a 15 clientes – 15 pontos;

d) de 16 a 20 clientes -20 pontos

Pontuação máxima: 20[N1]

Nesse quesito, a proponente deverá apresentar a cópia dos contratos como referência para a pontuação. Na eventualidade de prorrogação contratual, bastará apresentar o último termo aditivo de prazo, em vigência, dispensando-se a apresentação de todos os demais anteriores.

Atuação Direta na capacitação de servidores[N2]:

Número de eventos realizados na capacitação de servidores, em matérias relacionadas ao objeto do certame e/ou em atividades semelhantes prestadas na área educacional, via realização de seminários, palestras, workshops. O item será avaliado de acordo com a declaração da licitante, acompanhada de documentação (lista de presença ou atestados) comprovando a realização dos eventos (na sede da licitante ou em outro local) devidamente identificado até a data da apresentação da presente proposta:

a) de 01 a 05 eventos – 05 pontos;

b) de 06 a 10 eventos – 10 pontos;

c) de 11 a 15 eventos – 15 pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

d) de 16 a 20 eventos -20 pontos

Pontuação máxima: 20[N2]

Organização e Estrutura operacional [N3]:

A proponente deverá comprovar possuir em seu quadro permanente na data prevista para a entrega das propostas, profissional (is) de nível superior com qualificação para prestar os serviços constantes no objeto desta licitação, cujo pontuação será a seguinte:

03 (três) pontos por profissional, até o limite máximo de 10 (dez) pontos. [N3]

A comprovação será feita mediante a apresentação de cópias dos certificados de conclusão de curso superior ou técnico, conforme o caso, e, para efeitos do vínculo profissional da equipe técnica, a cópia do contrato social (no caso de diretor da licitante), registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Pontuação máxima do Elemento: 50 pontos [N4+N5+N6]

A proponente deverá apresentar documentos hábeis e pertinentes, relacionados aos profissionais integrantes de sua equipe técnica e pertencentes ao seu quadro, indicada nos termos deste Termo de Referência, a serem avaliados consoante a demonstração de qualificação e desempenho técnico profissional, conforme as regras seguintes.

Titulação dos Profissionais [N4]:

a) apresentação de Certificado de Conclusão de Curso de pós-graduação 'lato sensu' ou 'stricto sensu', em qualquer nível de especialização, com enfoque em matérias pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame: 5 pontos por diploma ou certificado.

Pontuação máxima: 20 pontos [N4]

Experiência dos Profissionais em Trabalhos Similares[N5]:

a) atestados de capacidade técnico-profissional em nome dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada, que contemplem experiência na área do objeto licitado, a ser pontuada da seguinte forma:

a.1) acima de 5 anos – 5 pontos por profissional;

a.2) acima de 3 a 5 anos – 3 pontos por profissional;

a.3) acima de 2 a 3 anos – 2 pontos por profissional;

a.4) acima de 1 a 2 anos – 1 ponto por profissional;

a.5) inferior a 1 ano – 0 pontos

Pontuação máxima do subitem: 20 pontos[N5]

Artigos, pareceres, livros ou estudos técnicos ou jurídicos publicados [N6]

A demonstração de que os membros da equipe técnica da proponente possuem artigos, pareceres, livros ou estudos técnicos ou jurídicos publicados será feita através da cópia do material, contendo a descrição do assunto, a informação do veículo publicado, a data e o (s) nome (s) do (s) profissional (is) responsável (is), onde será atribuída a seguinte pontuação:

a) um trabalho técnico publicado: 2 pontos

b) dois trabalhos técnicos publicados: 4 pontos

c) três trabalhos técnicos publicados: 6 pontos

d) quatro ou mais trabalhos técnicos publicados: 10 pontos

Pontuação máxima: 10 pontos [N6]

Os profissionais com trabalhos publicados, para efeitos da pontuação de que trata este item Termo de Referência, deverão ser integrantes dos quadros da proponente.

Serão considerados para efeito da pontuação prevista neste subitem, apenas os trabalhos técnicos que apresentem elementos ou assuntos de interesse ligados à área pública, de qualquer esfera ou Poder, tais como: pedagogia, planejamento e gestão educacional, assuntos relativos aos Direitos Educacionais e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

Para efeito do subitem 6.5.4.1, deste Edital, serão considerados válidos os trabalhos técnicos publicados em jornais, revistas, livros, sites especializados, periódicos e divulgações científicas, desde que seja possível identificar o nome do veículo onde ocorreu a publicação, o período ou a data da publicação, o nome do profissional e o tema do trabalho.

A pontuação será atribuída por trabalho publicado, ainda que vários profissionais da proponente tenham sido os autores.

Serão pontuados individualmente os trabalhos publicados de conteúdos idênticos em mais de um veículo de divulgação.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

A Nota Técnica [NT] da proposta técnica será obtida de acordo com a soma de todos os quesitos acima mencionados.

Cálculo do Índice Técnico [IT], através da aplicação da seguinte fórmula:

$$IT = \frac{\text{Nota Técnica [NT] da proposta em exame}}{\text{Maior Nota Técnica Obtida}}$$

O resultado obtido da divisão da Nota Técnica [NT] de cada proposta por aquela que obteve a maior pontuação, será o Índice Técnico [IT].

Para efeito de cálculo do Índice Técnico [IT] serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo que a terceira casa será utilizada apenas para fins de arredondamento.

Na hipótese de a proponente deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação, será desconsiderada no item a que se referir.

Caso algum documento utilizado para comprovação da pontuação esteja em idioma estrangeiro, esse deverá estar acompanhado de tradução realizada por tradutor juramentado.

O julgamento dos Elementos I (Qualificação Técnica da Empresa) e II (Qualificação da Equipe Técnica) será realizado mediante a conferência da documentação apresentada nos subitens da PROPOSTA TÉCNICA, somando-se ao final todas as notas apuradas, conforme o rito previsto no inciso I, §1º, do art. 46, da Lei nº 8.666/93.

A Comissão de Licitações poderá a qualquer momento e sempre que necessário, efetuar diligência e solicitar maiores esclarecimentos sobre a documentação apresentada, inclusive a terceiros, visando a melhor análise da proposta técnica, de acordo com o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO VII

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, COM DETALHAMENTO E DADOS COMPLEMENTARES

1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER PRESTADOS

Revisão e Reorganização do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e Revisão do Plano Municipal de Educação, consistente nos seguintes serviços:

I - Análise da situação fática atual, análise da atual legislação municipal aplicável ao magistério, estudo para adequação da legislação municipal referente ao magistério às normas das diretrizes e bases da educação fixadas por meio da Resolução CNE/CEB nº. 02/09, do Conselho Nacional de Educação;

II - Elaboração de minuta de ato legal instituindo o novo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

III - Apresentação da proposta e discussão com a Equipe de Educação do Município e Prefeito Municipal.

IV - Redação da proposta final e elaboração de justificativas para remessa à Câmara Municipal;

V- Análise de eventuais emendas propostas pela Câmara Municipal com elaboração de parecer técnico sobre acatamento das mesmas ou recomendação de veto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI - Assessoria no reenquadramento dos profissionais e demais necessidades, durante trinta dias subsequentes a implantação do novo Plano;

VII - Análise do Plano Municipal de Educação vigente e, se for o caso, sugestão de alterações;

VIII - Elaboração do ato legal instituindo as alterações no Plano Municipal de Educação;

IX - Apresentação da proposta de alteração no Plano Municipal de Educação para a equipe da Educação e ao Prefeito Municipal;

X- Redação final do projeto de lei que altera o Plano Municipal de Educação;

XI - Até 02 (duas) visitas técnicas a serem realizados por técnicos da contratada no município contratante, em datas e horários definidos previamente de comum acordo entre as partes e reuniões online também agendadas previamente entre as partes.

2. Prazo para execução dos serviços: 06 (seis) meses.

3. JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa de assessoria e consultoria especializada na revisão e adequação do Plano de Carreira do Magistério justifica-se pelo fato de que a área da Educação tem características peculiares que a diferem das demais áreas da Administração Pública. Assim, as revisões dos diplomas legais mencionados demandam conhecimentos técnicos especializados, os quais devem ser prestados por profissionais que não encontramos no Quadro de Pessoal desta municipalidade.

4. QUANTO AOS TÉCNICOS QUE EXECUTARÃO AS ATIVIDADES:

A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica composta de profissionais habilitados e aptos a realizar os serviços objetos deste certame licitatório.

5. QUANTO À SUBCONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA:

A empresa contratada não poderá subcontratar os serviços objetos desta licitação, devendo realizar todo trabalho por meio de profissionais do seu quadro de pessoal.

6. QUANTO AS DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Todas as despesas referentes à deslocamento (passagens, diárias, hospedagem, outras), bem como despesas diversas com correio, papel e impressão dos documentos que não forem enviados via internet, correrão por conta da empresa contratada.

7. Serão considerados originais os documentos disponibilizados pela Internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA REVISÃO E REORGANIZAÇÃO DO ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.